PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17)3 475-1124 – CEP: 15625-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 75, de 29 de fevereiro de 1988, extinção, criação, reformulação e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, e dá outras providências".

A professora VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores de Meridiano em sessão extraordinária, realizada nesta data (23/12/2002) aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - VETADO.

Artigo 2º - Fica mantido, porém sob novo título, de ANEXO I, a Escala de Referências, Padrão e Valor de Vencimentos ou Salários dos Cargos de Funcionários ou Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica alterada para a letra "K", a letra "L", da Escala de Padrão Trienal, do ANEXO I, deste artigo.

Artigo 3º - Os ANEXOS II e I, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão passam a ser denominados, respectivamente, de ANEXO II e ANEXO III, também integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Para contratações em caráter temporário, transitório e excepcional na conformidade do disposto na Lei nº 118, de 18.04.1989, a cada época, conforme as exigências locais, fica o Poder Executivo autorizado a criar tantos cargos quantos forem necessários às necessidades da ocasião, no próprio edital seletivo de contratação, decorrentes de dotações orçamentárias próprias ou de convênios, sem que os mesmos integrem o Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal a partir de 1º de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

PROVIMENTO EFETIVO:

Único, de Zelador, referência "7";
Único, de Operador de Serviços de Água, referência "09";
Único, de Contador/As. Planejamento Financeiro, referência "25"; e
Único, de Diretor Municipal de Finanças, referência "25".

PROVIMENTO EM COMISSÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17)3 475-1124 – CEP: 15625-000

Único, de Supervisor de Setor Agropecuário, referência "20";
Dois (2) de Médico Residente, referência "24"; e
Único, de Assessor de Administração, referência "25".

Artigo 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal a partir de 1º de janeiro de 2003, os seguintes cargos, constantes dos ANEXOS III e IV:

PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Um (1) de Assessor e Controlador Odontólogo, referência "24";
Um (1) de Técnico Agrícola, referência "14"; e
Um (1) de Coordenador Pedagógico, referência "12";

Artigo 6º - Os cargos do Quadro de Pessoal sob a "SITUAÇÃO ATUAL", de que tratam os ANEXOS II e III, passam a partir de 1º de janeiro de 2003 a ser reformulados com alteração de denominações e reclassificados na conformidade dos mesmos ANEXOS, porém, sob a "SITUAÇÃO A PARTIR DE 2003".

§ 1º - Sob a "SITUAÇÃO A PARTIR DE 2003" já se encontram excluídos os cargos declarados extintos e, integrados dos cargos criados, ambos pela presente Lei.

§ 2º - O disposto no *caput* do presente artigo tem como obedecido aos artigos 16, incisos I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, e artigo 17 e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Artigo 7º - Os cargos lotados, de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, provenientes de proventos (vencimentos, salários, etc.) somam no mês de novembro de 2002 o valor de R$ 113.775,16 (cento e treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), e os mesmos, em razão de extinção, criação, reformulação com alteração de denominações e reclassificação somam, estimados para cada mês do exercício de 2003, o valor de R$ 110.015,90 (cento e dez mil, quinze reais e noventa centavos.

Parágrafo único - Eventuais diferenças, se houver, decorrentes de horas extraordinárias, deverão ser cobertas com os seguintes recursos:

a) - VETADO.

b) - diferença do valor de insalubridade que era calculado e pago sobre o valor do vencimento ou salário do funcionário ou servidor, alterado pela Lei nº 558, de 29 de outubro de 2001, que determinou o cálculo sobre o valor do salário mínimo municipal, que pela presente Lei se corrige, ou seja, que deverá ser calculado sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17)3 475-1124 – CEP: 15625-000

nos percentuais na mesma norma legal estipulados, no valor médio, ao mês, de R$ 7.403,44 (sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos); e

c) - total médio, ao mês, igual a R$ 11.705,92 (onze mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Artigo 8° - As reposições salariais deverão ser verificadas no final de cada exercício financeiro e concedidas, no início do exercício financeiro subseqüente.

Artigo 9° - Na presente Lei não se encontram incorporadas aos vencimentos ou salários dos funcionários ou servidores do Quadro de Pessoal as reposições salariais que deverão ser verificadas no final do corrente exercício, para concessão a partir de janeiro de 2003.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de dezembro de 2002.

Profa. Vilma Aparecida Caineli da Silva
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4° do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Assessor Geral de Adm. Municipal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

ANEXO I
ESCALA DE REFERÊNCIAS, PADRÃO E VALOR DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	192,14	201,74	211,83	222,42	233,54	245,22	257,49	270,36	283,88	298,07	312,97
2	202,44	212,56	223,19	234,36	246,07	258,38	271,29	284,86	299,10	314,06	329,77
3	214,37	225,08	236,34	248,15	260,56	273,58	287,27	301,63	316,71	332,55	349,17
4	224,70	235,93	247,72	260,11	273,11	286,76	301,09	316,15	331,96	348,56	365,98
5	246,93	259,27	272,24	285,85	300,14	315,14	330,89	347,44	364,80	383,04	402,19
6	271,78	285,36	299,63	314,61	330,34	346,86	364,21	382,43	401,54	421,62	442,69
7	298,53	313,46	329,13	345,58	362,87	381,01	400,06	420,06	441,06	463,11	486,27
8	327,91	344,31	361,53	379,60	398,57	418,51	439,43	461,40	484,46	508,68	534,12
9	362,46	380,59	399,62	419,60	440,57	462,61	485,74	510,03	535,52	562,30	590,41
10	397,30	417,16	438,02	459,92	482,92	507,07	532,42	559,04	586,99	616,34	647,16
11	437,06	458,92	481,87	505,96	531,26	557,82	585,72	615,00	645,74	678,03	711,93
12	480,35	504,36	529,58	556,06	583,87	613,06	643,72	675,91	709,70	745,18	782,44
13	504,54	529,76	556,25	584,06	613,26	643,93	676,13	709,93	745,43	782,69	821,83
14	529,95	556,45	584,27	613,48	644,16	676,37	710,18	745,70	782,98	822,13	863,24
15	555,80	583,58	612,77	643,40	675,58	709,36	744,82	782,07	821,17	862,24	905,34
16	595,49	625,26	656,52	689,35	723,81	760,00	798,01	837,90	879,79	923,79	969,98
17	612,95	643,60	675,77	709,57	745,04	782,30	821,41	862,49	905,61	950,88	998,43
18	644,18	676,39	710,22	745,72	783,01	822,16	863,27	906,43	951,75	999,35	1.049,31
19	676,45	710,27	745,79	783,08	822,23	863,34	906,50	951,82	999,41	1.049,38	1.101,85
20	710,22	745,72	783,01	822,16	863,27	906,43	951,75	999,34	1.049,30	1.101,77	1.156,86
21	754,27	791,99	831,59	873,17	916,83	962,67	1010,80	1.061,35	1.114,41	1.170,14	1.228,65
22	783,61	822,79	863,93	907,13	952,48	1.000,10	1.050,10	1.102,61	1.157,74	1.215,62	1.276,41
23	822,53	863,65	906,84	952,18	999,79	1.049,79	1.102,28	1.157,39	1.215,26	1.276,02	1.339,82
24	873,35	917,02	962,86	1.011,01	1.061,57	1.114,64	1.170,38	1.228,90	1.290,34	1.354,86	1.422,60
25	1.048,04	1.100,44	1.155,46	1.213,23	1.273,90	1.337,59	1.404,47	1.474,69	1.548,43	1.625,84	1.707,13
26	1.194,05	1.253,76	1.316,45	1.382,27	1.451,38	1.523,95	1.600,15	1.680,15	1.764,16	1.852,37	1.944,99
27	1.373,15	1.441,80	1.513,90	1.589,60	1.669,07	1.752,52	1.840,15	1.932,15	2.028,76	2.130,20	2.236,70
28	1.579,13	1.658,08	1.741,00	1.828,04	1.919,44	2.015,40	2.116,18	2.222,00	2.333,09	2.449,74	2.572,22
29	1.784,41	1.873,63	1.967,31	2.065,67	2.168,96	2.277,40	2.391,28	2.510,84	2.636,38	2.768,20	2.906,61
30	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,00	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,65	3.257,78
31	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.935,44	3.082,21	3.236,33	3.398,14	3.568,05	3.746,45
32	2.645,00	2.777,25	2.916,11	3.061,91	3.215,00	3.375,76	3.544,55	3.721,78	3.907,86	4.103,26	4.308,42
33	3.042,00	3.194,10	3.353,80	3.521,49	3.697,56	3.882,44	4.076,56	4.280,39	4.494,41	4.719,13	4.955,09
34	3.330,00	3.496,50	3.671,32	3.854,89	4.047,63	4.250,00	4.462,51	4.685,64	4.919,92	5.165,92	5.424,21

068

063

R2

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO - ATÉ 31.12.2002					SITUAÇÃO - A PARTIR DE 2003				
Denominação	**Ref.**	**Qtde.**	**Lotado**	**Vago**	**Discriminação**	**Ref.**	**Qtde.**	**Lotado**	**Vago**
Trabalhador Braçal	5	20	14	6	Trabalhador Braçal	8	20	14	6
Professor PEB-I - (Carga horária 24 horas semanais)	8	7	5	2	Professor PEB-I - (Carga horária 24 horas semanais)	11	7	5	2
Serviços Gerais	5	54	48	6	Serviços Gerais	8	54	48	6
Atendente	7	2	1	1	Atendente	9	2	1	1
Carpinteiro	7	1	1	0	Carpinteiro	12	1	1	0
Zelador	7	1	0	1	Extinto				
Agente de Saneamento	7	1	1	0	Agente de Saneamento	12	1	1	0
Pedreiro	8	2	2	0	Pedreiro	12	2	2	0
Auxiliar de Enfermagem	9	4	4	0	Auxiliar de Enfermagem	11	5	4	1
Eletricista/Encanador	9	1	1	0	Eletricista/Encanador	13	1	1	0
Escriturário	9	6	4	2	Escriturário	12	6	4	2
Motorista	9	19	16	3	Motorista	12	19	16	3
Operador Serviço de Água	9	1	0	1	Extinto				
Tratorista	9	1	1	0	Tratorista	12	1	1	0
Visitador Domiciliar	9	1	1	0	Visitador Domiciliar	12	1	1	0
Telefonista	9	1	0	1	Telefonista	12	1	0	1
Serviços Gerais/Tratorista/Motorista	9	4	3	1	Serviços Gerais/Tratorista/Motorista	12	4	3	1
Pedreiro/Eletricista/Encanador	9	3	2	1	Pedreiro/Eletricista/Encanador	12	3	2	1
Auxiliar de Serviços Administrativos	9	3	2	1	Auxiliar de Serviços Administrativos	12	3	2	1
Operador de Equipamento Rodoviário	10	5	4	1	Operador de Equipamento Rodoviário	14	5	4	1
Professor PEB-I - (Carga horária de 30 horas semanais)	10	2	1	1	Professor PEB-I - (Carga horária de 30 horas semanais)	13	2	1	1
Assistente/Digitador/Serviços Diversos	11	1	1	0	Assistente/Digitador/Serviços Diversos	13	1	1	0
Almoxarife	11	1	1	0	Almoxarife	16	1	1	0

064
R2
R1

ANEXO II									
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO									
SITUAÇÃO - ATÉ 31.12.2002					SITUAÇÃO - A PARTIR DE 2003				
Denominação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago	Discriminação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago
Mecânico/Eletricista	12	1	1	0	Mecânico/Eletricista	13	1	1	0
Fiscal Municipal	13	1	1	0	Fiscal Municipal	17	1	1	0
Assistente Administrativo	14	2	1	1	Assistente Administrativo	18	2	1	1
Assistente Técnico Administrativo	18	2	1	1	Assistente Técnico Administrativo	20	2	1	1
Assistente Técnico Administrativo	18	1	1	0	Encarregado Controle Orç. e Financeiro	24	1	1	0
Assistente Técnico Administrativo	18	1	1	0	Encarregado de Recursos Humanos	24	1	1	0
Assistente Tecnólogo em Processamento de Dados e Serviços Administrativos	20	1	1	0	Assistente Tecnólogo em Processamento de Dados e Serviços Administrativos	22	1	1	0
Lançador Controlador de Arrecadação	14	1	0	1	Lançador Controlador de Arrecadação	18	1	0	1
Enfermeiro Padrão	20	3	2	1	Enfermeiro Padrão	24	3	2	1
Psicólogo	20	1	1	0	Psicólogo		1	1	0
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
Fonoaudiólogo	20	1	1	0	Fonoaudiólogo		1	1	0
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
Fisioterapeuta	20	2	1	1	Fisioterapeuta		2	1	1
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
Dentista	20	3	3	0	Dentista		3	3	0
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
Mecânico/Montador	23	1	1	0	Mecânico/Montador	25	1	1	0
Secretário	23	1	0	1	Secretário	25	1	0	1
Contador	23	1	1	0	Contador	26	1	1	0
Tesoureiro	18	1	1	0	Tesoureiro	26	1	1	0
Médico Veterinário	25	1	0	1	Médico Veterinário	27	1	0	1
Contador/As. Planej. Financeiro	25	1	0	1	Extinto				
Diretor Municipal de Finanças	25	1	0	1	Extinto				

ANEXO III

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO - ATÉ 31.12.2002					SITUAÇÃO - A PARTIR DE 2003				
Denominação	**Ref.**	**Qtde.**	**Lotado**	**Vago**	**Denominação**	**Ref.**	**Qtde.**	**Lotado**	**Vago**
Coordenador Promoção Social	13	1	0	1	Coordenador Promoção Social	13	1	0	1
Engenheiro - Chefe	13	1	0	1	Engenheiro - Chefe	13	1	0	1
Operador-Chefe de Equipamento Rodoviário/Fiscal	13	1	0	1	Operador-Chefe de Equipamento Rodoviário/Fiscal	15	1	0	1
					Técnico Agrícola	14	1	0	1
Diretor Municipal de Esporte	14	1	1	0	Diretor Municipal de Esportes	15	1	1	0
Supervisor de Setor Agropecuário	20	1	0	1	Extinto				
Assistente Social - Chefe	20	1	1	0	Assistente Social - Chefe		1	1	0
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
					Coordenador Pedagógico	12	1	0	1
Coordenador Municipal de Educação	20	1	1	0	Coordenador Municipal de Educação	25	1	1	0
Coordenador Municipal de Saúde	20	1	0	1	Coordenador Municipal de Saúde	25	1	0	1
Farmacêutico - Chefe	20	1	1	0	Farmacêutico - Chefe		1	1	0
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
					Assessor e Controlador Odontólogo	24	1	0	1
Médico Residente	24	2	0	2	Extinto				
Terapeuta Ocupacional	20	1	0	1	Terapeuta Ocupacional		1	0	1
					Por - 04 Horas diárias	24	0	0	0
					Por - 06 Horas diárias	26	0	0	0
					Por - 08 Horas diárias	27	0	0	0
Assessor Geral Contábil	25	1	0	1	Assessor Geral Contábil	26	1	0	1
Engenheiro - Arquiteto	25	1	1	0	Engenheiro - Arquiteto	26	1	1	0
Médico	20	5	3	2	Médico Jornada Parcial	20	1	1	0
Médico	20	5	3	2	Médico	27	4	3	1
Engenheiro Agrônomo	25	1	1	0	Engenheiro Agrônomo	26	1	1	0
Médico Veter.e Coord. Prog. Pec.	25	1	1	0	Médico Veter.e Coord. Prog. Pecuários	27	1	1	0
Assessor de Administração	25	1	0	1	Extinto				
Assessor Geral Adm. Municipal	27	1	1	0	Assessor Geral Adm. Municipal	28	1	1	0
Assessor Proc. Jurídico Adm.	26	1	1	0	Assessor Proc.Jurídico-Administrativo	28	1	1	0
Procurador Jurídico e Assessor-chefe	28	1	1	0	Procurador Jurídico e Assessor-chefe	28	1	1	0
Médico-chefe Coord. Municipal Saúde	29	1	1	0	Médico-chefe Coord. Municipal Saúde	29	1	1	0
Coord.Planejamento e Administração	30	1	1	0	Coord.Planejamento e Administração	30	1	1	0
Médico - PSF	34	1	1	0	Médico - PSF	34	1	1	0